



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## DECRETO Nº 3.513/2021

Regulamenta a coleta de material vegetal decorrente de podas ou cortes de árvores e de entulhos provenientes de demolições, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias e nos logradouros públicos por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçamba estática coletora de entulho, às suas expensas.

§ 1º A necessidade da caçamba para depósito de entulhos em vias e logradouros públicos, verifica-se quando da impossibilidade comprovada, de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os mesmos.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, os passeios, os canteiros, a pista de rolamento e os imóveis de propriedade do Município.

§ 3º Entende-se por entulhos, os restos de construções e materiais similares, eletrodomésticos, móveis e restos de qualquer outro material inaproveitável, bem como restos de limpeza de imóveis, construídos ou não.

§ 4º Ficam proibidas todas as destinações de quaisquer outros resíduos nesses recipientes, especialmente o depósito de uso doméstico, hospitalar e similares e material vegetal.

**Art. 2º** A coleta de material vegetal decorrente de podas e cortes, em área de propriedade do município, será efetuada de forma gratuita, mediante solicitação prévia à Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, na qual deverá constar o nome, e o endereço do local da execução dos serviços.

**Parágrafo único:** O recolhimento se dará da seguinte forma:

I – 1º dia útil do mês: Rua Fiorindo Contini à Avenida Adelarte Debortolli;

II – 2º dia útil do mês: Avenida Adelarte Debortolli à Rua Santos Dumont;



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- III – 3º dia útil do mês: Bairro da Lapa, Bairro Mané Garrincha e Bairro Vitória;  
IV – 4º dia útil do mês: Bairro Albino Corti, Bairro Jardim das Orquídeas e Loteamento Thomas;  
V – 5º dia útil do mês: Loteamento Batistella; Bairro Passarine, Bairro Ciro Poyer.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibida a colocação e depósito de entulhos, restos de construções, móveis, eletrodomésticos, material vegetal em vias e logradouros públicos, senão nas condições estabelecidas neste Decreto, sendo que havendo necessidade o Município realizará a coleta imputando ao proprietário lindeiro, a obrigação do pagamento de 0,20 UFM por m<sup>3</sup>, que deverá ser quitado em no máximo 30 (trinta) dias da data do recolhimento, sob pena de lançamento em dívida ativa.

**Art. 4º** Os materiais depositados nos ECOPONTOS deverão estar embalados em sacos plásticos resistentes e/ou em recipientes adequados e acondicionados no interior do Ecoponto adequadamente.

**Parágrafo único:** Os catadores de recicláveis somente poderão realizar a coleta de materiais nos ECOPONTOS, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro  
do ano de dois mil e vinte e um, 59º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2513  
Data 22 / 12 / 21  
Página 54